**Autógrafo Nº 109/2024**
**Projeto de Lei Nº 297/2024**
**Mensagem de Lei Nº 603 /2024**
**Autoria: Poder Executivo Municipal**

**"Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação e Superávit Financeiro no Orçamento vigente e Dá Outras Providência".**

A Câmara Municipal de Buritis, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei. Decreta a seguinte:

## LEI

## CAPÍTULO I
## DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Buritis/RO, autorizado a abrir Crédito Especial por Excesso de Arrecadação e Superávit Financeiro no Orçamento vigente no valor de **R$ 403.245,98** (quatrocentos e três mil duzentos e quarenta e cinco reais e noventa e oito centavos) proveniente de rendimentos da Emenda Parlamentar n° 202239450007, 202240300003 e 202241490003 para recuperação de estradas vicinais, conforme a seguir:

I. O valor de **R$ 46.746,05** – (quarenta e seis mil setecentos e quarenta e seis reais e cinco centavos), por Excesso de Arrecadação.

II. O valor de **R$ 356.499,93** – (trezentos e cinquenta e seis mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e três centavos), por *Superávit* Financeiro.

**§ 1°** As referidas codificações institucionais e orçamentárias serão incluídas na seguinte dotação, especialmente criada para a Lei Orçamentária vigente.

**§ 2°** O detalhamento do crédito previsto neste artigo conterá a fonte de recurso, conforme disposto no anexo único.

Prefeitura de Buritis
Procuradoria Geral do Município
Rec 02/10/24 hs: 09:27
Ass

**Art. 2º** O recurso necessário à abertura de crédito de que trata o Art. 1° será obtido na forma do Artigo 43, inciso I e II da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de **R$ 403.245,98** (quatrocentos e três mil duzentos e quarenta e cinco reais e noventa e oito centavos), proveniente de rendimentos da Emenda Parlamentar n° 202239450007, 202240300003 e 202241490003.

**Art. 3º** Fica incluída na Unidade Gestora Prefeitura, na Lei Municipal do PPA, LDO e LOA, as alterações acima para o exercício de 2024.

**Art. 4º** Fica o executivo autorizado criar e suplementar ficha se necessário for para dar agilidade ao desenvolvimento de suas ações.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

**Moisés Paulo da Costa**
**Presidente da CMB**

**ANEXO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº /2024**

**DEMONSTRATIVO DOS CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS**

02.06.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
26.782.1008 - GESTÃO DE PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA
26.782.1008.2011.0000 – MANUTENÇÃO, RECUPERAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS.

| CATEGORIA DE DESPESA | VALOR |
|---|---|
| FICHA: 4.4.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (Excesso de Arrecadação). | R$ 46.746,05 |
| FICHA: 4.4.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (*Superávit* Financeiro). | R$ 356.499,93 |
| **VALOR TOTAL** | **R$ 403.245,98** |

Gabinete da Presidência, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

**Moisés Paulo da Costa**
**Presidente da CMB**